



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780 - Estado de Minas Gerais

DEFIRO

APROVADO PELO PLENÁRIO

Em. 18 / 08 / 1992

Edelberto P. P. P.
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO LEI Nº 632 / 92.

"Dá nova redação ao artigo 2º, letra "a", da Lei nº 142, de 11.05.1963, "Perímetro Urbano".

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, letra "a", da Lei nº 142, de 11 de maio de 1963, que delimita o perímetro urbano do distrito de Santana de Campestre, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O perímetro Urbano e Suburbano do Distrito de Santana de Campestre, município de Astolfo Dutra, fica assim delimitado:

a) - Perímetro Urbano - Começa no Rio Paraopeba na foz do córrego do Campestre, pelo córrego acima, até a altura da cerca de divisa dos terrenos do patrimônio do Distrito, pela cerca acima até atingir o ângulo a direita, seguindo por esta, atravessando o valo, do valo em linha reta até atingir os fundos da Igreja, com um afastamento desta de 60 (sessenta) metros, daí em linha reta até o mourão dos fundos da casa do Sr. Irineu Queiroz, do lado esquerdo, daí em linha reta até alcançar o último poste de alta tensão dentro de território do patrimônio, daí acompanhando os fios de alta tensão até atingir o Rio Paraopeba. Deste ponto segue até a ponte da Rodovia MG 61; daí segue em linha reta pelos lados direito e esquerdo da rodovia no sentido Piraúba a Astolfo Dutra, sendo que na margem direita vai até o córrego na propriedade do Sr. Fernando Soldate e Sebastião Soldate.



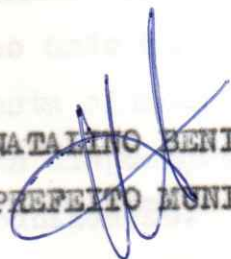
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387
C E P 36.780 - Estado de Minas Gerais

Na margem esquerda, partindo do mesmo ponto de início, vai até a divisa dos terrenos do patrimônio municipal, seguindo em linha reta até a divisa com terrenos de Fernando Cocate e Adelino Soldate.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 31 de julho de 1992.


JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL